

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô reflete os princípios éticos e jurídicos, bem como o ordenamento que norteia a Administração Pública.

O presente possui o objetivo de reforçar os princípios e valores adotados pela Companhia do Metrô, os quais orientam o comportamento ético de todos os administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, terceiros a serviço do Metrô, prestadores de serviço e fornecedores no relacionamento com as partes interessadas.

A Companhia do Metrô repugna qualquer ato ilícito, fraudulento ou de corrupção.

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que atuem para a Companhia, direta ou indiretamente, são responsáveis por cumprir estritamente a lei e garantir que suas ações e decisões estejam alinhadas aos valores, princípios e regras contidos neste Código. Aquele que praticar quaisquer violações às disposições nele contidas estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

O comprometimento de todos os envolvidos é de suma importância a fim de garantir o fortalecimento da imagem da empresa, visando à manutenção e continuidade na prestação de serviços de transporte com qualidade, transparência e respeito ao cidadão, bem como ao meio ambiente e à legislação.

Portanto, é fundamental a compreensão e cumprimento deste documento por todos os envolvidos, permitindo-se, com isso, que a Companhia do Metrô continue eficiente, séria, ética e transparente.

A Alta Administração da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô está comprometida com todos os princípios, valores e regras descritos neste Código e determina o cumprimento por todos os envolvidos.

Leia, compreenda, tire suas dúvidas e utilize este Código de Conduta como um manual valioso para o seu dia a dia!

Diretoria e Conselho de Administração

1. MISSÃO

Oferecer transporte público com qualidade e cordialidade, através de uma rede que está cada vez mais perto para levar as pessoas cada vez mais longe.

2. VISÃO

Permanecer como a opção preferencial de transporte na região metropolitana de São Paulo, oferecendo serviços de qualidade e cada vez mais atentos às necessidades do cidadão. É com presteza, cordialidade, respeito que vamos tornar a viagem das pessoas uma experiência ainda mais agradável.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

O Metrô é comprometido, entre outros, com os princípios éticos empresariais:

3.1. Eficiência e Eficácia

Realizar suas atribuições com profissionalismo, agilidade, competência, garantindo a qualidade de processos e serviços.

3.2. Equidade

Promover a igualdade de oportunidades e desenvolvimento profissional.

3.3. Integridade

Atuar com honestidade, verdade, justiça, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência, equidade, responsabilidade, zelo, comprometimento e coerência em todas as práticas e decisões.

3.4. Moralidade

Atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração.

3.5. Respeito aos Direitos Humanos

Respeitar o direito à vida e à liberdade, a livre expressão e opinião, o direito ao trabalho, à educação, a diversidade e tratar igualmente as pessoas, sem preconceitos de origem, religião, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação.

3.6. Responsabilidade

Integrar de forma equilibrada aspectos econômicos, urbanos, ambientais e sociais na operação e expansão da rede de transporte metropolitano.

3.7. Transparência e Publicidade

Tornar pública as informações e documentos que sejam de interesse público, salvaguardando o sigilo quando amparado pela legislação.

4. VALORES

4.1. Rapidez

Oferecer aos clientes a opção mais rápida de deslocamento entre os diversos modais.

4.2. Confiabilidade

Proporcionar ao cliente viagens com alto grau de previsibilidade.

4.3. Interesse Público

Prestar serviço de transporte de passageiro visando sempre o bem comum e garantir as necessidades da sociedade, representada pelos usuários – efetivos e em potencial, diretos e indiretos -, repugnando o desvio desta finalidade.

4.4. Inovação

Aprimorar continuamente as práticas, visando aumentar a satisfação do nosso público de relacionamento.

4.5. Economia

Ofertar transporte público de qualidade pelo menor custo possível para a população.

4.6. Segurança

Buscar oferecer ao cliente serviços e instalações que garantam segurança física, ocupacional e operacional adequadas.

4.7. Sustentabilidade

Operar e expandir a rede com respeito à qualidade de vida, ao meio ambiente e aos aspectos sociais, mantendo a viabilidade econômica da empresa.

4.8. Mobilidade

Oferecer ao público uma rede metroviária, na Região Metropolitana de São Paulo, com acessibilidade, disponibilidade, utilidade e integração.

5. APRESENTAÇÃO

A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô é uma empresa comprometida com os princípios e valores éticos, a fim de atingir seus objetivos com transparência e integridade.

A ética pessoal e a ética empresarial são inseparáveis. A adoção de princípios éticos e de conduta por parte da empresa reflete sua identidade organizacional, orientando o processo para a tomada de decisões e direcionando o comportamento de seus empregados, bem como de todos aqueles que atuam perante a Companhia do Metrô.

Desta forma, a Companhia do Metrô implantou em 2008 o Código de Ética e de Conduta com a finalidade de estabelecer diretrizes para gestão transparente e orientar as condutas éticas e morais dos administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, terceiros a serviço do Metrô, prestadores de serviços e fornecedores, independentemente de suas atribuições, responsabilidades e cargos que ocupam, a serem adotadas nas relações empresariais internas e externas.

6. BENEFÍCIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A adoção do Código de Ética e Integridade aumenta a integração entre os empregados da empresa e estimula o seu comprometimento com o comportamento ético empresarial, trazendo

benefícios para os diversos públicos com os quais se relaciona, além de fortalecer a imagem da empresa.

Ele é um instrumento que permite a uniformização de critérios na empresa, dando respaldo para aqueles que devem tomar decisões. Serve de parâmetro para a solução dos conflitos. Protege, de um lado, o empregado que se apoia na cultura da empresa refletida nas disposições do código. De outro lado serve de respaldo para a empresa, por ocasião da solução de problemas de desvio de conduta de algum administrador, conselheiro fiscal, empregado, estagiário, aprendiz, jovem cidadão, terceiro a serviço do Metrô, fornecedor e prestador de serviço.

Traz para a empresa a harmonia, ordem, transparência e tranquilidade, em razão dos referenciais que cria, deixando um lastro decorrente do cumprimento de sua missão e de seus compromissos.

7. CONDUTAS ÉTICAS E COMPROMISSOS DA COMPANHIA DO METRÔ

A Companhia do Metrô, em relação aos diversos públicos com os quais se relaciona compromete-se a:

- 7.1. Cumprir a legislação vigente e coibir qualquer tipo de fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos às administrações públicas;
- 7.2. Atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração.
- 7.3. Prover transporte público com sustentabilidade e inovação tecnológica, utilizando as melhores práticas de gestão da qualidade, dos perigos ocupacionais e dos aspectos ambientais, visando atender às necessidades dos usuários, comunidade e demais partes interessadas.
- 7.4. Preservar o meio ambiente, prevenindo a poluição e otimizando o uso de recursos naturais;
- 7.5. Fortalecer e aperfeiçoar o relacionamento com as comunidades onde atua diretamente e a sociedade em geral.
- 7.6. Promover a interação e a melhoria contínua dos processos;
- 7.7. Promover segurança e saúde ocupacional, prevenindo lesões e doenças relacionadas ao trabalho;
- 7.8. Promover a igualdade de oportunidades e desenvolvimento profissional.
- 7.9. Ofertar transporte público de qualidade pelo menor custo possível para a população;
- 7.10. Aprimorar continuamente as práticas, visando aumentar a satisfação do nosso público de relacionamento;
- 7.11. Buscar o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços ofertados e o comprometimento com os resultados.
- 7.12. Atuar com transparência, honestidade e integridade nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os diferentes públicos de relacionamento.
- 7.13. Atuar com justiça nas ações e decisões, promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos do Metrô e de seus diferentes públicos.

- 7.14. Zelar pelos recursos públicos e privados, utilizando-se de forma eficiente, eficaz e lícita.
- 7.15. Garantir práticas de gestão de pessoas que respeitem a diversidade e fortaleçam a motivação, a satisfação e o comprometimento.
- 7.16. Cumprir e promover o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade mediante dispositivos de gestão e monitoramento em âmbito corporativo, divulgando-o permanentemente e revisando-o periodicamente, conforme as necessidades.

8. PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

A Companhia do Metrô estabelece padrões de comportamento ético no relacionamento com os diversos públicos, entre os quais:

- 8.1. Usuários;
- 8.2. Sociedade;
- 8.3. Acionistas, Órgãos Reguladores e de Controle;
- 8.4. Demais Modos de Transporte;
- 8.5. Sindicatos e Associações;
- 8.6. Imprensa;
- 8.7. Fornecedores e Prestadores de Serviço;
- 8.8. Administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes, jovens cidadãos e terceiros a serviço do Metrô.

9. PRINCÍPIOS E CONDUTAS ÉTICAS COM OS PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

9.1. USUÁRIOS

- a) Atender com respeito à diversidade;
- b) Atender às solicitações e reclamações com educação, respeito e presteza;
- c) Prestar serviço com eficiência, acessibilidade e segurança.

9.2. SOCIEDADE

- a) Promover o desenvolvimento sustentável;
- b) Manter bom relacionamento;
- c) Valorizar a cidadania;
- d) Garantir acesso à informação.

9.3. ACIONISTAS, ÓRGÃOS REGULADORES E DE CONTROLE

- a) Apresentar as prestações de contas com lisura;
- b) Atender aos pedidos de informação com agilidade;
- c) Apresentar registro contábil consistente que assegure a transparência e confiabilidade de suas transações econômico-financeiras vigentes.

9.4. DEMAIS MODOS DE TRANSPORTE

Atuar em conjunto para oferecer resultados eficazes à sociedade.

9.5. SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES

Manter diálogo aberto, construtivo e respeitoso, buscando a conciliação de interesses.

9.6. IMPRENSA

Disponibilizar a informação com transparência, presteza e imparcialidade, preservando as informações confidenciais classificadas com base na legislação vigente.

9.7. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) Relacionar-se com imparcialidade, impessoalidade, integridade, transparência e igualdade;
- b) Selecionar e contratar com base na legislação de licitação aplicável e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia do Metrô, além de critérios técnicos.
- c) Durante a vigência contratual o Metrô exige formalmente de seus fornecedores e prestadores de serviço o cumprimento de suas atividades com base na ética, atendimento obrigatório a este Código de Conduta e Integridade, às legislações trabalhista, criminal, civil, tributária, ambiental, preservação do patrimônio cultural, o respeito aos direitos humanos, a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como aos instrumentos normativos internos e especialmente para a observância da lei anticorrupção.

9.8. ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS, APRENDIZES, JOVENS CIDADÃOS E TERCEIROS A SERVIÇO DO METRÔ.

9.8.1. Condutas Éticas

- a) Desempenhar suas funções conforme posições hierárquicas que ocupam, baseando-se no cumprimento dos instrumentos normativos, código de conduta e integridade, regulamentos e regimentos da empresa e de preceitos legais, assumindo o compromisso de comunicar e zelar pela disseminação desse conhecimento e orientação dos trabalhos;

- b) Atuar com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de processos e serviços;
- c) Realizar suas atribuições com presteza, buscando a perfeição e rendimento profissional.
- d) Atuar com honestidade, verdade, justiça, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência, equidade, responsabilidade, zelo, comprometimento e coerência em todas as práticas e decisões;
- e) Assegurar, obrigatoriamente, que todo ato administrativo se revista de lisura, não se justificando excesso, desvio e motivação estranhos ao interesse público;
- f) Zelar pela imagem, pelo patrimônio e pelos interesses da empresa;
- g) Respeitar a autoria intelectual;
- h) Respeitar a diversidade, desempenhando suas funções, independente de posição hierárquica, com respeito às pessoas e tratamento igualitário, sem preconceitos de origem, raça, orientação sexual, religião, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- i) Desempenhar suas funções, garantindo um ambiente livre de constrangimento moral ou sexual de qualquer ordem, baseado nos princípios e valores deste Código de Conduta e Integridade;
- j) Desempenhar suas funções e atividades de forma ética e transparente, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem, combatendo qualquer forma de suborno, fraude, corrupção, propina e atos lesivos à administração pública;
- k) Desempenhar suas funções internas e externas, abstendo-se de gerar conflitos em relação aos interesses da empresa;
- l) Garantir a confidencialidade das informações sigilosas sob sua responsabilidade;
- m) Utilizar os recursos, disponibilizados pelo Metrô, tais como: equipamentos, serviços, meios de comunicação, humanos entre outros, com responsabilidade e de acordo com as políticas e os instrumentos normativos vigentes;
- n) Utilizar redes sociais do Metrô ou pessoais com:
 - I. Responsabilidade e moderação, não comprometendo suas atividades profissionais;
 - II. Comprometimento de respeitar as seguintes restrições:
 - 1) Publicar informações em nome do Metrô, exceto se autorizado previamente pela Companhia;
 - 2) Publicar informações de rotina de trabalho, zelando, dessa forma, pelo sigilo profissional;
 - 3) Associar a marca Metrô ao perfil pessoal ou opinião particular;
 - 4) Criar mais de um perfil pessoal ou perfis falsos de usuários, utilizando o nome do Metrô ou sua marca comercial;
 - 5) Falsificar, manipular, adaptar ou modificar trabalhos, mensagens, imagens, vídeos e serviços do Metrô ou de outros usuários publicados nas redes;

- 6) Difamar, caluniar, injuriar, atacar, ameaçar, utilizar comentários vexatórios ou ridicularizantes, ou ainda, de qualquer outra forma, violar os direitos de outros participantes das redes;
 - 7) Fingir ser outro usuário por apropriação de senha, alteração de nome ou qualquer outro método;
 - 8) Manipular mensagens para enganar seguidores e controlar conversa;
 - 9) Utilizar as redes sociais de má fé, ou praticando qualquer conduta, dolosa ou culposa, que prejudique a Companhia do Metrô ou atente contra.
- o) Registrar no canal de denúncia, imediatamente, qualquer irregularidade, ato ilícito, fraude, corrupção, fato, dado ou situação de que tenham conhecimento e que possam prejudicar a empresa, seus empregados ou demais públicos de relacionamento do Metrô;
- p) Manter em sigilo informações da empresa classificadas como sigilosas de acordo com a Lei de Acesso à Informação e instrumentos normativos internos e que possam causar impactos nas relações da empresa com o mercado, usuários e fornecedores;
- q) Cooperar com as investigações internas em que for solicitada a sua colaboração.

9.8.2. Condutas Vedadas:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) Exercer atividade que implique a prestação de serviço ou a manutenção de relação de negócio com a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) Exercer atividade, direta ou indiretamente, que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses do Metrô, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional;
- d) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesse privados do Metrô;
- e) Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- f) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento;
- g) Prestar serviço, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
- h) Doar ou utilizar recursos do Metrô (financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, entre outros) em campanha política que vise auxiliar partido ou candidatos em eleições públicas.
- i) Aceitar, sugerir, solicitar, receber, pagar, conceder, oferecer e prometer, de forma direta ou indireta, qualquer bem móvel ou imóvel, dinheiro, benefício, favor, patrocínio, viagem,

gratificação, pagamentos, ajuda financeira, comissões, propina, presente, brinde, refeição, doação para festas e eventos internos ou externos, em qualquer situação ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, a qualquer agente público, a membro ou empregado de partido político ou a pessoa que exerça cargo, função, emprego ou atividade pública que possa influenciar em ação ou decisão que implique na obtenção, retenção de negócios, ou vantagens para o Metrô, ou favorecimento pessoal.

Nota: Consideram-se exceções o recebimento de brindes institucionais e promocionais que não tenham valor comercial e distribuído a título de cortesia; propaganda; divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

É dever de todos comunicar ao superior hierárquico ou área competente, situações e dúvidas a respeito de eventual conflito de interesse.

10. ANTICORRUPÇÃO

Vedado aos administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, terceiros a serviço do Metrô, prestadores de serviços e fornecedores **praticar** atos ilícitos nas instâncias administrativas, civil e criminal, bem como atos lesivos à Administração Pública Nacional e Estrangeira, entre as quais se destacam:

- 10.1. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 10.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro a pessoa a ele relacionada;
- 10.3. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos.
- 10.4. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados.
- 10.5. No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

- 10.6. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nota: A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

11. CANAL DE DENÚNCIA

A Companhia do Metrô mantém Canal de Denúncia para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

Qualquer pessoa, empregado ou não, que identificar ou suspeitar da existência de irregularidades referente a esses temas, deve comunicar o fato por meio do Canal de Denúncia, disponibilizado na internet no endereço: <http://www.metro.sp.gov.br/denuncia/registro.aspx>

As denúncias devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos.

11.1. Recebimento das Denúncias

A área responsável por receber todas as denúncias registradas no Canal de Denúncia deve encaminhar, imediatamente, ao Comitê de Ética para a sua apuração.

11.2. Apuração das Denúncias

A apuração do conteúdo das denúncias será realizada de acordo com Regulamento Interno do Comitê de Ética do Metrô.

A Companhia do Metrô assegurará:

- a) O anonimato por prazo indeterminado do denunciante, empregado ou não, que utilizar o canal de denúncias;
- b) A confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a decisão administrativa definitiva;
- c) Que não haverá qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o Canal de Denúncia.

O anonimato é preservado, porém será averiguada a ocorrência de denunciismo conspiratório, infundado, doloso ou fraudulento.

- 11.3. Todos os administradores, conselheiros fiscais, empregados, terceiros a serviço do Metrô, prestadores de serviço, fornecedores e afetos podem ser convocados pelo Comitê de Ética para prestação de esclarecimentos.

- 11.4. O não comparecimento às convocações implicará em aplicação de:

- a) Sanção disciplinar aos administradores, conselheiros Fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e jovens cidadãos;

- b) Sanção administrativa aos terceiros a serviço do Metrô, fornecedores e prestadores de serviços.

11.5. Dúvidas

Em caso de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, entrar em contato com o Comitê de Ética através do e-mail codigodeconduta@metrosp.com.br.

Este Canal de Denúncia deve ser utilizado de forma consciente para credibilidade do processo.

12. SANÇÃO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVA

O descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade caberá:

12.1. Sanção Disciplinar

Aplicação de sanção disciplinar, de acordo com o Regulamento Disciplinar interno vigente e legislação, aos administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e jovens cidadãos.

12.2. Sanção Administrativa

Aplicação de sanção administrativa para fornecedores, terceiros a serviço do Metrô e prestadores de serviços previstos em contrato e na Lei Anticorrupção (Lei 12846/13).

13. TREINAMENTO

A Companhia do Metrô providenciará treinamento, anual, sobre Código de Conduta e Integridade para todos os administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes, jovens cidadãos, terceiros a serviço do Metrô, prestadores de serviço e fornecedores.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. Todos os administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes, jovens cidadãos, terceiros a serviço do Metrô, prestadores de serviço e fornecedores devem cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Código de Conduta e Integridade.
- 14.2. É dever de todos denunciar, por intermédio do canal de denúncia, práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações a este Código de Conduta e Integridade.
- 14.3. Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração.